



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

INDICAÇÃO

Protocolo nº 322/2019

Data: 22 / 05 / 2019

Hora: 12 / 49

Funcionário: camurise

Autor: JUAREZ FARIA BARBOSA (PDT)

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nessa casa de Leis, requeiro a mesa, seja endereçada correspondência indicatória ao chefe do Executivo Municipal, Secretaria de Promoção Social, Representante do Conselho Tutelar, Juiz de Direito da Vara da Criança e do Adolescente, mostrando aos mesmos, **a importância e a necessidade da criação de um Centro para cumprimento de Medidas Socioeducativas para adolescentes em conflito com a Lei.**

JUSTIFICATIVA:

Os adolescentes em conflito com a lei ou menores infratores refere-se aos menores situados abaixo da idade penal, que praticam ou praticaram algum ato classificado como crime.

O centro para cumprimento de medidas socioeducativas, objetiva oferecer ao adolescente autor do ato infracional, as condições para o efetivo cumprimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto previstas no art. 112, incisos III e IV da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

A nossa lei maior dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no art. 227, “É dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

As medidas socioeducativas, devem ser consideradas parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela lei nº 8.069/90 e normas correlatas. Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução da medida leve em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, a partir de um “*plano individual de atendimento*” elaborado com a participação do adolescente, que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, sem prejuízo da possibilidade de sua revisão, a qualquer momento, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Importante jamais perder de vista que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas sócioeducativas têm uma finalidade eminentemente *pedagógica*, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver “neutralizados” os fatores que levaram à prática infracional.

“Todo ser humano nasce com um potencial e tem o direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial cada pessoa necessita de oportunidades. Aquilo que uma pessoa se torna ao longo da vida depende basicamente de duas coisas: das oportunidades que teve e das escolhas que fez. Cada um de nós, ou seja, aquilo que somos hoje é a resultante das oportunidades que tivemos e das escolhas que fizemos ao longo da vida”(ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA).

O centro de medidas socioeducativas de forma alguma privará o adolescente da sua liberdade, esta medida se desenvolve em meio aberto, garantindo ao adolescente o direito de ir e vir, sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. A oportunidade de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição possibilita o adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas. Com esta medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Todo tratamento feito no Centro de Medidas será observado de perto por profissionais e técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-los da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida de caráter extremo e excepcional.

É de extrema importância ressaltar que, a proposta socioeducativa dos centros sociais oferecerá programas de formação profissional, oficinas artísticas e culturais, atividades esportivas, proposta de formação humana e apoio pedagógico. O adolescente realizará tarefas gratuitas, de interesse geral junto as entidades sociais, hospitais, escolas, programas sociais e comunitários. A finalidade destas é de satisfazer direta ou indiretamente o bem comum, porque é através da solidariedade social, do apoio mútuo e do vínculo de co-responsabilidade que interagem os homens entre si.

www.camarapva.mt.gov



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

A legislação atual na garantia da doutrina de Proteção Integral e o processo de municipalização da política de atendimento à criança e ao adolescente vêm impulsionando a realização de programas socioeducativos em meio aberto, mobilizando a participação de órgãos públicos municipais, de organizações não governamentais ou ainda de pessoas da comunidade, com a colaboração das autoridades competentes.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal, que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

Em conformidade com a lei, e apresentando como forma de proteção aos direitos inerentes a criança e adolescente em conflito com a Lei, possibilitando ao infrator sua ressocialização, é que solicitamos através da presente indicação a **“Criação de um Centro para cumprimento de Medidas Socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei.”**

Sala das Sessões. 22 de maio de 2019.



JUAREZ FÁRIA BARBOSA
Vereador do PDT